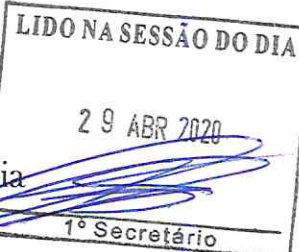




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>884</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional, até o valor de R\$ 25.301,35 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, REQUER informações, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde, quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional Suplementar, solicitado através da Mensagem nº. 47, de 25 de março de 2020, neste contexto pugna pela apresentação dos seguintes documentos: 1 - Relação de receitas, despesas e aplicação dos valores já utilizados no Programa “Combate ao uso de Drogas com ações para redução da demanda e oferta do uso de drogas lícitas e ilícitas e apoio as Casas Terapêuticas”. 2 – Detalhamento da execução pretendida com o recurso solicitado ao referido programa. 3 - Comprovação da existência de recursos a serem utilizados. 4 - Exposição dos motivos que deram origem a insuficiência de dotação orçamentária. Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo a solicitação de informações quanto à efetiva necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, solicitado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 47, de 25 de março de 2020, tendo em vista que referido crédito decorre da insuficiência de recursos previstos na lei orçamentária anual.

Neste contexto, este Parlamentar, no exercício de sua atribuição de fiscalizar, busca esclarecimentos e comprovação das razões pelas quais os recursos previamente autorizados foram escassos para o completo adimplemento das despesas.

Em tempo, salienta-se que o Poder Executivo pleiteia autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 25.301,35 em favor do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN.

Entretanto, o projeto recebido não apresenta todas as informações necessárias para autorizar a concessão do crédito pleiteado, deste modo, os questionamentos são para que este Parlamento possa analisar a consonância da solicitação com o art. 167, V e VI da Constituição Federal de 1988 e art. 136 da Constituição do Estado de Rondônia e ainda, ao preceituado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Frise-se nobres Pares que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta, obedece ao disposto na Constituição Estadual no artigo 29, XXXIV que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado, pedido por escrito, de informação sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Assembléia.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS